



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0691/2012

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que cria a Clínica Municipal Veterinária, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de agosto de 2012.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação da Clínica Veterinária Municipal e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, subordinada a Secretária da Saúde, a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I – castrações;
- II – vacinações;
- III - partos;
- IV – atendimento clínico;
- V – internações;
- VI – banho e tosa

Parágrafo único. As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º - Para fazer jus ao serviço da Clínica Veterinária Municipal criada no artigo anterior, o dono do animal deverá:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a três (3) salários mínimos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- II – estar regularmente cadastrado;
- III – fazer cadastro do seu animal;
- IV- comprovar a residência no Município.

§ 1º. As informações cadastradas serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária e municípios voluntários para viabilizar os objetivos colimados nessa lei.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo, através da Secretária de Saúde, realizar ações educativas sobre saúde animal e posse responsável.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, microchip de identificação individual para serem implantados nos animais cadastrados na Clínica Veterinária Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, o cadastro dos proprietários dos animais e dos animais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sabemos que boa parte de nossa população não possui condições financeiras de arcar com os custos de diversos serviços prestados pelas clínicas veterinárias existentes em nossa cidade

Nesse sentido a presente propositura tem como objetivo criar uma Clínica Veterinária Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de prestar atendimento gratuito para animais de pequeno porte como cães e gatos.

Entre os serviços prestados elencamos a realização de castrações, vacinações, partos, atendimento clínico e internações.

Entretanto, para ter direito aos serviços prestados pela citada a clínica o munícipe deverá preencher alguns requisitos, tais como: ter renda familiar igual ou inferior a três (3) salários mínimos; estar regularmente cadastrado; fazer cadastro do seu animal e comprovar a residência no Município.

Para que sejam atingidos os objetivos da presente legislação o Poder Executivo poderá celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária e municípios voluntários.

Ademais, é válido vislumbrar que a criação da referida clínica é um anseio antigo de nossa população, o que justifica em sua plenitude a instalação da clínica mencionada.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que cria a Clínica Municipal Veterinária, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de agosto de 2012.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**